



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se artigo à Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. O Oficial de Chancelaria, quando em função de chefia nos postos no exterior, perceberá os índices de retribuição básica e de indenização de representação da classe subsequente a que estiver posicionado, a título de comissionamento.

Parágrafo único Os índices comissionados a que alude este artigo somente serão devidos ao Oficial de Chancelaria durante o período em que estiver desempenhando cumulativamente os cargos, sendo vedada a incorporação à retribuição no exterior ou à remuneração."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.440, de 29 de Dezembro de 2006, no artigo 46 e parágrafos, atribui aos servidores da Carreira Diplomática a percepção de índices de retribuição básica e indenização de representação quando em exercício de cargo comissionado. A mesma regra não foi estendida aos demais servidores do quadro efetivo do Serviço Exterior Brasileiro que também ocupam cargos comissionais, contudo sem retribuição correspondente. Esse fato injusto cria uma discriminação entre as carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

A proposta tem como objetivo aplicar a regra aos Oficiais de Chancelaria, servidores de nível superior, que são designados a assumir funções de chefia em setores de comunicações, administrativos, consulares, financeiros, Vice-consulados, com delegação de competência para execução de atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial.

A aplicação do comissionamento proposto possibilitará ao país representação mais especializada nos setores de gestão dos postos, serviços de melhor qualidade aos brasileiros no exterior, e fará justiça aos servidores que desempenham funções adicionais de responsabilidade, com devida contraprestação.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4.9.2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775

